



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES**  
**CONTRATO Nº 03/2015**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado à Rua 147, nº 467, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

**II. ALFA CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**, sociedade empresária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.865/0001-79, com sede à Rua Entre Rios, nº 45, Qd. 21, Lt. 22, Jardim Planalto, município de Goiânia, CEP 74.333-090, representada neste ato por seu sócio administrador, André Luiz Limirio, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.830.945 DGPC/GO e do CPF nº 847.928.841-87, natural de Goiânia/GO, residente e domiciliado na Rua A19, s/nº, Bloco A, Apto. 602, Edifício Coral, Vila Alpes, Goiânia/GO, CEP 74.310-110, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de climatização evaporativos para atender a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, situado na Av. do Comércio, nº 35, Ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, município de Goiânia/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 202166/2014, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, para todos os fins de direito.

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	218005/2015
Pág.:	



## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2015, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá a empresa contratada a locação e instalação de 5 (cinco) equipamentos de climatização de ambientes por resfriamento evaporativo para resfriar salas de aproximadamente 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) conforme especificação abaixo:

OBJETO	UNID	QUANT	PERÍODO
Climatizador Evaporativo Portátil MC 60 Big Tank * Silencioso: de 55 a 66 decibéis * Volume de Ar movimentado: 7.000 m <sup>3</sup> /h * Regulagem de intensidade do vento * Interruptor liga e desliga - com controle remoto * Controle de Ar com 3 velocidades * Resfriamento evaporativo e portátil * Rodas para deslocamento * Cor Cinza ou Bege. * Motor: 220V/ 60hz * Capacidade de água no reservatório: 80 litros	un	5	90 dias

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 Para remuneração do objeto do presente contrato, será pago à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), desde que cumpridas a cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato;

7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos;

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	218008/2015
Pág:	



7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto bancário;

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A primeira parcela tem data de vencimento de 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos na sede da CONTRATANTE, e os demais pagamentos a cada 30 (trinta) dias após essa data;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) n° 480, de 15 de dezembro de 2004;
- IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- V. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	218005/2015
Pág.:	



- VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

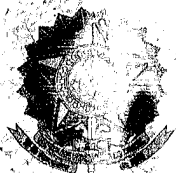
- I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- V. Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- VI. Responsabilizar-se pelos equipamentos colocados à sua disposição e em sua posse no período contratado. No caso de equipamentos serem danificados ou avariados durante a locação, a CONTRATADA irá arcar com os custos de reparação dos mesmos, e em caso de extravio ou dano sem possibilidade de reparação, a CONTRATANTE irá ressarcir a CONTRATADA;
- VII. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma substituir as peças que compõem os equipamentos locados, salvo exceção com devida autorização da CONTRATADA;
- VIII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- IX. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações deste CONTRATO;
- II. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	_____
Processo:	248005/2015
Pág.:	_____



- III. Transportar os equipamentos locados, tanto na entrega quanto na retirada. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- IV. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- V. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- VI. Substituir ou reparar em até 2 (dois) dias os equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo da locação, e que não foi causados pela CONTRATANTE;
- VII. Realizar a manutenção e substituição de peças nos equipamentos locados, desde que seja constatado que não houve responsabilidade da CONTRATANTE;
- VIII. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- IX. Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- X. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- XI. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.

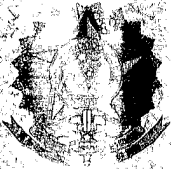
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos na sede do CAU/GO, que deverá ser em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	24800572015
Pág:	



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

16.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	_____
Processo:	218005/2015
Pág.:	_____

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto contratual;
- c. falha na execução do contrato;
- d. fraude na execução do contrato;
- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.

CAU/GO	
Sector:	
Processo:	218005/2015
Pág:	

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**18.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

**18.4** Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**18.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador da CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;

- II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CAPÍTULO VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

20.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

20.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

20.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

#### **CAPÍTULO VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Em testemunha assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	218008/2015
Pág.:	

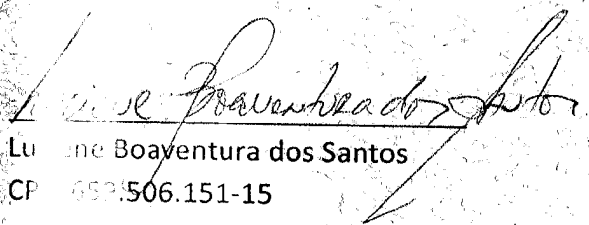


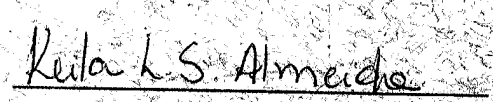
Goiânia (GO), 10 de Fevereiro de 2015.

  
Arnaldo Mascarenhas Braga  
CONTRATANTE

  
André Luiz Limrio  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Luane Boaventura dos Santos  
CPF: 052.506.151-15

  
Keila Lemos da Silva Almeida  
CPF: 803.709.501-00

<b>CAU/GO</b>	
Setor:	
Processo:	218005/2015
Pág:	